

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 924/2025

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

DECLARA O BOLO MARTHA ROCHA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 924/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

Declara o Bolo Martha Rocha como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Declara o Bolo Martha Rocha como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá tomar todas as providências cabíveis no sentido de proceder aos registros necessários à inscrição do Patrimônio Cultural Imaterial Paranaense, nos documentos próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

Deputado Estadual

Hussein Bakri

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Bolo Martha Rocha como iguaria culinária de grande expressão na cultura paranaense. Para tanto, o projeto tem por objeto declará-lo como Patrimônio Cultural Imaterial Paranaense.

O bolo (ou torta) Marta Rocha é uma marca registrada da tradição doceira de Curitiba, Paraná, com origem ligada a uma homenagem feita por uma confeitaria local à Maria Martha “Martha” Hacker Rocha, eleita Miss Brasil em 1954 e que ficou em 2º lugar no concurso de Miss Universo.

Conforme relatos, a criadora foi Dair da Costa Terzado, proprietária da Confeitaria das Famílias, que batizou seu bolo em homenagem à beleza e ao contexto midiático de Martha Rocha. A receita já desde seus primeiros dias combinava camadas de pão de ló (versões branca e de chocolate), recheios ricos como geleias de damascos ou ameixas, suspiros, creme de gemas, crocante de nozes, chantilly, fios de ovos, entre outros elementos que conferem contraste de textura e sabor.

Com o passar do tempo, o bolo Marta Rocha transcendeu o simples papel de sobremesa: tornou-se símbolo cultural e memória afetiva para os curitibanos e para o Paraná como um todo.

A Confeitaria das Famílias e outras confeitarias tradicionais incorporaram a receita em seus cardápios, mantendo segredos de preparo, e o bolo foi tema de homenagens: Dona Dair recebeu reconhecimento formal pela importância da criação no comércio e na cultura local. Além disso, há releituras regionais (“Marta Rocha Paranaense”) que adaptam ingredientes locais às camadas clássicas da receita, demonstrando como o bolo evoluiu sem perder sua matriz identitária.

Nesse sentido, observa-se que a honraria é justa e adequada, tendo em vista a importância de elevar ao status de lei as tradições que caracterizam não somente a cultura rica do estado, mas também o próprio povo paranaense.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2025, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **924** e o código CRC **1F7E6C0A3B7B9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7447/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 924/2025**.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7447** e o código CRC **1C7B6C0B4D6A8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7454/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7454** e o código CRC **1B7D6D0B4B6E9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3143/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2025, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3143** e o
código CRC **1E7E6D0E4A6A9BC**